



Câmara Municipal de

Folha n.º 01 de proc.
n.º 570 de 1995
São Paulo

208

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 JUN 1995
CONSTITUCIONAL E JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. DENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0570/1995

Institui o Programa de Controle do Diabetes Infantil na rede municipal de ensino de 1º grau, e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art 1 - Fica instituído no Município de São Paulo, o Programa de Controle do Diabetes Infantil na rede municipal de ensino de 1 grau.

Art 2 - Para a execução do disposto nesta Lei, deverá ser criada uma comissão, cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

§ 1 - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo será composta por representantes do:
- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Câmara Municipal de São Paulo
- Associação dos Diabetes Juvenil

§ 2 - A Comissão, por maioria absoluta de seus membros, poderá decidir sobre a inclusão de outras entidades na sua composição.

Art 3 - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o projeto de implantação do Programa de Controle do Diabetes Infantil e a regulamentação do respectivo funcionamento

Art 4 - A Câmara Municipal de São Paulo deverá adotar as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão e todas aquelas necessárias execução desta Lei.

Art 5 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
21 JUN 1995
- DT. 10 -

Sala das Sessões, 21 de junho de 1.995
Nele Rodolfo
NELO RODOLFO
VEREADOR - LÍDER DO P.M.D.B.



Folha no. 02 de proc
no. 570 de 1985

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade implantar na cidade de São Paulo o Programa de Controle do Diabetes Infantil na rede de ensino de 1 grau.

O diabetes, que atinge mais de 9,6 (nove virgula seis) por cento da população, só é tratado com seriedade quando atinge a fase aguda; a implantação do Programa de Controle permitirá detectar esta deficiência com antecedência suficiente para um tratamento seguro e mais econômico.

É importante que este programa conte com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para o diagnóstico de estudantes na rede de ensino básico, bem como com o apoio da Associação do Diabetes Juvenil, que vem desenvolvendo significativo trabalho junto aos diversos segmentos de nossa sociedade, informando e diagnosticando casos, tanto do diabetes "a" (diabetes infantil) como do "b" (diabetes adulto).